

# PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI CM N° 048-01/2021

“Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização, e dá outras providências.”

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização.

Parágrafo Único - Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não forem realizados e produzidos diretamente pelo Poder Público Municipal e que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Nas apresentações, eventos artísticos, culturais, musicais, shows, exposições, musicais e similares, que realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, dentro da grade de programação anual, deverão obrigatoriamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da programação, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§1º - Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Lajeado/RS, ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos, ou que possua ao menos um integrante com naturalidade ou residência fixada neste município.

§ 2º - Para atividades específicas, com temáticas regionais, não havendo número suficiente de artistas locais, a grade deve ser contemplada com participação mínima de artistas do município.

§3º - Em apresentações musicais, com somente uma atração anunciada, sendo essa de outra cidade, a participação de artista local poderá ser realizada na abertura do espetáculo. Nas demais apresentações individuais, de outra cidade, preferencialmente, contar na abertura do espetáculo com um artista local.

Art. 3º - Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer o estabelecido pela legislação municipal em vigência, no Município de Lajeado/RS.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de agosto de 2021.

Sergio Luiz Kniphoff  
Vereador PT

Oilquer João Soares dos Santos  
Vereador PSDB

## **Mensagem justificativa nova redação do Projeto de Lei CM N° 048/2021**

Levando em conta as sugestões dos colegas vereadores em relação ao texto do Projeto de Lei CM N° 048/2021, acatamos as sugestões e reformulamos alguns argumentos da redação. O caráter e propósito do projeto continua o mesmo. Acrescentou-se uma melhor definição conceitual e especificando detalhadamente alguns critérios.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de agosto de 2021.

Sergio Luiz Kniphoff  
Vereador PT

Oilquer João Soares dos Santos  
Vereador PSDB